



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Guia Lopes, nº 1671, - Bairro Centro, Ponta Porã/MS, CEP 79904-514
Telefone: (67) 3431 9121

CONTRATO _____

Processo nº 08126.000365/2018-67
Unidade Gestora: CR-PPA – 194085

CONTRATO , FIRMADO ENTRE A FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL DE PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA CGC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, através da **Coordenação Regional de Ponta Porã - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0050-04, com sede a Rua Guia Lopes, nº.1671, Centro, Ponta Porã/MS, CEP nº. 79.904-514, neste ato representada pelo Coordenador Regional Substituto Sr. **José Vitor Dalla Nora**, nomeado pela Portaria Presidente nº.1.382, publicada no DOU de 22 de outubro de 2018, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1383006 SSP/MS e do CPF nº 023.081.271-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CGC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.611.669/0003-93, estabelecida à Rua Coronel Camisão, 247, Centro – Ponta Porã/MS - CEP 79904-494, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Robson Allan Mello de Lazari**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10269846-0 SESP/PR e do CPF nº 064.705.449-32, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Internet com acesso através de fibra óptica, com velocidade mínima de 20mbps (vinte megabits por segundo) de download e 5 mbps (cinco megabits por segundo) de upload, para atender as necessidades de comunicação da Coordenação Regional de Ponta Porã/MS.

1.2 Para atender as necessidades operacionais da Coordenação Regional de Ponta Porã, localizada na Rua Guia Lopes, nº 1671, Bairro centro, município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratada disporá dos seguintes serviços:

1

Item	Objeto	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Serviço de fornecimento de acesso à internet através de fibra óptica, com velocidade mínima de 20mbps (vinte megabits por segundo) de download e 5 mbps (cinco megabits por segundo) de upload, para atender as necessidades de comunicação da CR de Ponta Porã/MS.	159,90	1.918,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura deste Termo de Contrato pelas partes, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DOS PRAZOS

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 1.918,80 (mil e novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (vinte) dias úteis**, após a assinatura deste Termo de Contrato, para disponibilizar os serviços pertinentes em cada localidade prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194085

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 160110

Elemento de Despesa: 33.90.40-14

PI: 51INF

Empenho: 2019NE800124

4.2. Exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Em sendo constatadas quaisquer irregularidades a seguir especificadas, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras:

5.1.1. Erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação;

5.1.2. Circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência;

5.1.3. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual.

5.2. O prazo para pagamento será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 95,94 (noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), na modalidade de apólice ou depósito em conta vinculada, correspondente a 5% (cinco por cento), no prazo de 10 (dez) dias, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE designará um Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 2 (dois) dias.

8.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, e do respectivo Contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

a) Observar, durante a vigência deste Instrumento, o fiel cumprimento dos pertinentes às leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a FUNAI poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

b) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 08 (oito) horas, salvo por motivo devidamente justificado, o qual passará pelo juízo de admissibilidade da contratante;

c) atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica; operação correta e eficaz;

f) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

g) A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes do contrato, desde que devidamente homologado pela ANATEL;

h) fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;

i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Cumprir e obedecer às diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos, ou prejuízos causados a FUNAI, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução deste CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito.

9.2. Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

9.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.4. Assumir a responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.5. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

9.6. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

9.7. A contratada deverá prover a sua conta, sem qualquer ônus para a FUNAI, as alterações necessárias para a continuação dos serviços quando a unidade mudar de endereço (dentro do mesmo município), sendo que, o prazo máximo para a configuração dos serviços no novo endereço será de até 15 dias.

Das obrigações da CONTRATANTE:

9.8. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

9.9. Verificar e aceitar notas fiscais/faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

9.10. Permitir acesso da empresa contratada às suas dependências (sala de equipamentos, quadros de distribuição) para execução ou reparação dos serviços.

9.11. Fornecer à empresa todas as informações relacionadas ao objeto contratado.

9.12. Notificar, por escrito, à empresa, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar a Ordem de Execução de Serviço e/ou não apresentar a minuta de Contrato de Adesão relativa aos serviços a serem prestados, ou, conforme o caso, não assinar o termo de contrato;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- 10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

h 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

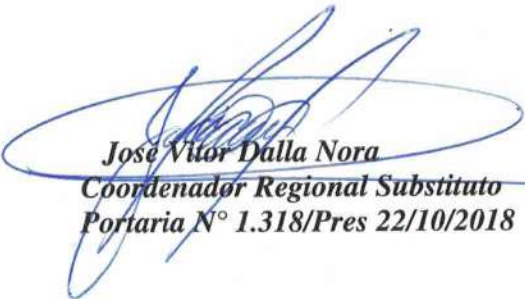
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul - Justiça Federal, na cidade de Ponta Porã/MS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponta Porã/MS, 28 de agosto de 2019



José Vitor Dalla Nora

Coordenador Regional Substituto
Portaria Nº 1.318/Pres 22/10/2018


Robson Allan Mello de Lazari
Representante Legal
CPF 064.705.449-32